

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.

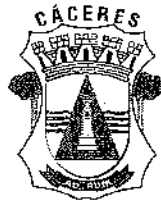
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD (MESES)	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do siconfi.	12	R\$ 8.350,00	R\$ 100.200,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;
- 2.2. Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;
- 2.3. Tornar a equipe motivada e adaptar lideranças ao novo modelo de estrutura organizacional;
- 2.4. Proporcionar aos servidores da Câmara Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que os mesmos possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;
- 2.5. Proporcionar à administração da Câmara Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral;

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada para acompanhamento, orientação técnica/didática das atividades contábeis e administrativas deste Legislativo Municipal.
- 3.2. Elaboração de defesas administrativas junto ao TCE-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

- 3.3. Consultoria no preenchimento e envio de informações ao TCE-MT por meio da ferramenta APLIC.
- 3.4. Consultoria contábil em projetos de lei de cunho orçamentário e contábil.
- 3.5. Consultoria na elaboração, preenchimento e envio das informações referentes ao Siconfi.

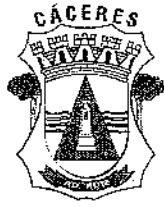
4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.
- 4.2. Os serviços objeto da contratação serão executados na forma de **CONSULTORIA TÉCNICA** à equipe de servidores da Câmara Municipal, especialmente aos departamentos de contabilidade, recursos humanos, compras e almoxarifado, conforme a seguir:
 - 4.2.1. Consultoria na elaboração de atos normativos; gestão de pessoal; controle de estoque e frotas e gestão patrimonial;
 - 4.2.2. Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64;
 - 4.2.3. Consultoria na elaboração do Relatórios referentes aos gastos com pessoal do Legislativo e verificação dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000 (LRF), para apresentação à autoridade superior, com a indicação de medidas que se fizerem necessárias;
 - 4.2.4. Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei 4.320/64.
 - 4.2.5. Orientação e Consultoria na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso.
 - 4.2.6. Consultoria técnica e didática na formalização das compras;
 - 4.2.7. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa administrativa, justificativa e acompanhamento das contas deste legislativo junto à esse órgão.
 - 4.2.8. Consultoria no preenchimento e envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio da geração de arquivos relacionados ao sistema APLIC, bem como o seu envio mensal e das cargas tempestivas;
 - 4.2.9. Consultoria ao departamento de contabilidade na elaboração das demonstrações contábeis referentes ao encerramento do Balanço Geral.
 - 4.2.10. Levantamento de dados e informações mensais para a elaboração de defesa das contas anuais deste Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.2.11. Realização de visita técnica "in loco" de no mínimo uma (02) vezes por mês.
- 4.2.12. Realização de visita técnica "in loco" além da prevista no item anterior, mediante solicitação por escrito da contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional especializado na realização dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e de inteligência contábil para suprir as necessidades deste Legislativo.
- 5. DOS PRAZOS**
- 5.1. O prazo para execução dos trabalhos serão de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 5.2. A periodicidade das fases e os pagamentos previstos inicialmente como mensais, poderão, justificadamente, ser antecipados ou postergados, para que a execução dos serviços obedeça fielmente aos prazos previstos na legislação vigente à época e sejam realizados a contento.
- 6. DOS REAJUSTES**
- 6.1. Os preços pactuados não sofrerão reajustes no decorrer do contrato, salvo em caso de prorrogação, que terá por base o IGPM/FGV.
- 7. DA FORMA DOS PAGAMENTOS**
- 7.1. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhado do relatório de execução.
- 7.2. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.
- 7.3. O pagamento dos serviços contratados será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação.
- 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 8.1. FICHA 15 - 01.031.1001.2001.0000 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 9. DA FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal de Cáceres designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

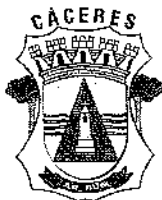


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

- 9.2. A CMC se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMC.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.5. A existência da fiscalização da CMC de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 9.6. A CMC poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa a ser contratada deverá:
 - 10.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
 - 10.1.2. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
 - 10.1.3. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 10.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 10.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habitação de seguridade social na licitação;
 - 10.1.6. Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
 - 10.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
 - 10.1.8. Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

10.1.9. Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Câmara Municipal de Cáceres durante a vigência do contrato compromete-se a:

11.1.1. Expedir a ordem de serviço para início da execução dos serviços;

11.1.2. Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;

11.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da Câmara, relacionadas à execução do contrato;

11.1.4. Fornecer informações necessárias para levantamento de dados e outros;

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora do certame licitatório, referente à contratação com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser celebrado.

12.2. Por se tratar de serviços de relevante interesse da administração deverá ser apresentado pela empresa participante da licitação ao menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão da administração pública municipal afirmando a capacidade operacional da empresa.

12.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global.

12.4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direito e/ou obrigações inerente ao contrato por qualquer das partes.

Cáceres-MT, 08 de fevereiro de 2016

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres